

Estado do Piaul Poder Legislativo

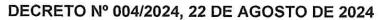
Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



Dispõe sobre o acesso à informação na Câmara de Municipal de Campo Maior-PI.

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências, aplica-se ao Poder Público Municipal por disposição expressa de seu art. 1°, parágrafo único, I;

CONSIDERANDO que a referida Lei é de vital importância para a concretização do direito constitucional de acesso à informação, pelo qual deve zelar o Poder Legislativo Municipal, no cumprimento de seu dever de representar o povo;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituírem regras e procedimentos uniformes nos diversos órgãos do Poder Público Municipal para a fiel execução da Lei de Acesso à Informação;

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1°. O acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5° e no inciso II do § 3° do art. 37 e § 2° do art. 216 da Constituição da República, se dará, no âmbito da administração direta e indireta do Poder legislativo de Campo Maior - PI, segundo o disposto neste Decreto e em consonância com a Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informação.

Art. 2º. Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, vinculado à Mesa Diretora, que visa ao atendimento dos pedidos de acesso à informação pública, não excluindo a obrigatoriedade de realizarem a publicidade oficial dos atos de sua competência, de forma rotineira e independentemente de qualquer requerimento, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em atendimento à legislação específica.

Art. 3º. O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, terá o objetivo de:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II – informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e

III – receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete ao SIC:

 I – o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

 II – o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico especifico e a entrega da número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e
 III – o encaminhamento do pedido recebido à unidade responsável pelo fornecimento da informação ao SIC, quando couber.





Estado do Piaui Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



- Art. 4º. O acesso a informações públicas será garantido por meio dos serviços próprios criados pelo órgão público, que deverão assegurar:
- I a gestão transparente da informação, propiciando o seu amplo acesso e a sua divulgação;
- II a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e,
- III a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.
- IV informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- V informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- VI informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações, contratos administrativos; e
- VII informação relativa:
- a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos:
- b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.
- Art. 5°. O acesso à informação de que trata esta Lei não abrange:
- I as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça;
- II as sindicâncias investigatórias enquanto em andamento, assim classificadas pela autoridade instauradora competente como envolvendo situações de caráter sigiloso;
- III senhas de acesso, certificados digitais, chaves criptográficas e dados relacionados à segurança dos sistemas de informática dos órgãos públicos, inclusive a relação nominal dos servidores que detém acesso aos procedimentos e ferramentas de segurança de tecnologia da informação.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem em violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objetos de restrição de acesso.

- Art. 6°. Qualquer interessado tem legitimidade para apresentar pedido de acesso à informação aos órgãos e entidades públicas municipais, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, sendo vedada a exigência:
- I de dados que possam inviabilizar a solicitação de acesso; e,
- II de motivos e/ou justificativas determinantes da solicitação de acesso a informações de interesse público.
- Art. 7º. O pedido de acesso à informação deverá conter:
- I nome do requerente;
- II número de documento de identificação válido;
- III especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e





Estado do Piauí Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



 IV – endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 8º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do SIC.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o SIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

- Art. 9°. O pedido de acesso será protocolado junto ao Protocolo Geral da Câmara, autuado e numerado em expediente próprio.
- § 1°. O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC. § 2°. É facultado ao SIC o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 7°.
- § 3º. Na hipótese do § 2º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Parágrafo único. Compete ao Chefe do Poder Legislativo, definir os meios oficiais de encaminhamento de pedidos de acesso, bem como os respectivos endereços e contatos, devendo, obrigatoriamente, disponibilizar pelo menos uma alternativa eletrônica por meio do site oficial do Município na internet.

- Art. 10. O Serviço de Informação ao Cidadão SIC deverá conceder o acesso imediato à informação disponível.
- § 1º. Não sendo possível a concessão de acesso imediato, na forma do *caput* deste artigo, o SIC, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, deverá:
- I comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obtiver a certidão;
- II indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou,
- III comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remetendo o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.
- § 2º. O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.
- § 3°. Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso I do §1°.
- § 4º. Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o Serviço de Informação ao Cidadão SIC





Estado do Piauí Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

- § 5º. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa nos termos do art. 23 e seguintes da Lei Federal no 12.527/2011, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada à autoridade competente para sua apreciação.
- § 6°. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.
- § 7º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual poderá consultar obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o SIC da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.
- Art. 11. O Serviço de Informação ao Cidadão SIC, abrangendo a busca e o fornecimento da informação requerida, é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que será cobrado do requerente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, conforme definido em regulamento próprio.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput o requerente cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal no 7.115/1983.

Art. 12. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade deverá ser oferecido à consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente poderá solicitar que, a suas expensas e sob a supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

- **Art. 13.** Em caso de indeferimento, parcial ou total, de acesso à informação, é assegurado ao requerente o direito de obter o inteiro teor da decisão prolatada pelo Serviço de Informação ao Cidadão SIC.
- § 1º. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.
- § 2º. O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.
- § 3º. A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades públicas municipais, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos da legislação aplicável.

July -

Estado do Piauí Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



§ 4º. Quando a negativa de acesso à informação tiver como fundamento o seu extravio, poderá o interessado requerer à autoridade competente, por intermédio do Serviço de Informação ao Cidadão — SIC, a instauração de expediente administrativo apropriado para apurar o desaparecimento da respectiva documentação, hipótese na qual o ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, conforme definido em regulamento próprio.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput o requerente cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal no 7.115/1983.

- Art. 14. No caso de negativa de acesso à informação, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior ao SIC, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.
- § 1° Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade hierarquicamente superior ao SIC, determinará ao mesmo que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto neste Decreto.
- § 2°. Negado o acesso à informação pela autoridade hierarquicamente superior ao SIC, poderá o requerente interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do município, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.
- Art. 15. A autoridade máxima da Câmara Municipal será representada pelo Presidente do Poder legislativo Municipal.
- Art. 16. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade deverá ser oferecido à consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente poderá solicitar que, a suas expensas e sob a supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

- Art. 17. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:
- I recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;
- IV divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

July



Estado do Piaul Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



 V – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

- VI ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
- VII destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.
- § 1°. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas, para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, infrações administrativas.
- § 2°. Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.
- Art. 18. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e deixar de observar o disposto neste Decreto, estará sujeitos ás seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o Poder Público;

- IV suspensão temporária de particular em licitação e impedimentos de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 V declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- § 1°. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurando o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.
- § 2°. A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
- § 3°. A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do município, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- Art. 18. Os anexos I, II e III, fazem parte integrantes deste Decreto
- Art. 19. As condutas ilícitas que ensejarem responsabilidade ao agente público, na forma do art. 32 da Lei Federal no 12.527/2011, serão processadas em expediente administrativo próprio, com observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e serão consideradas, para fins do disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores, infrações administrativas, que deverão ser apenadas segundo os critérios nela estabelecidos.
- **Art. 20**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Just



Estado do Piaul Poder Legislativo

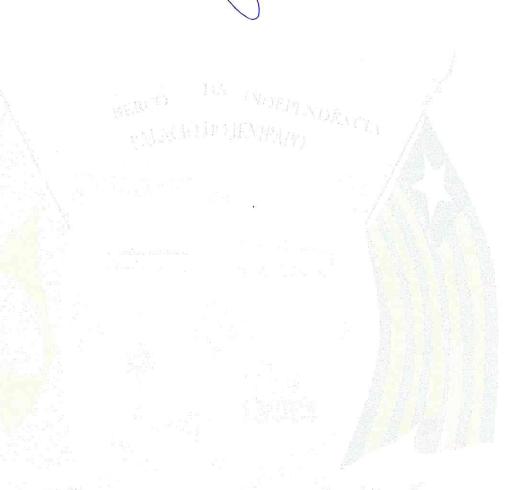
Câmara Municipal de Campo Maior Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94 Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br

Câmara Municipal de Campo Maior - PI, 22 de agosto de 2024.

SEBASTIÃO DE SENA ROSA NETO Presidente



Formulário de Solicitação de Informação

Pessoa jurídica



Dados do requerente - obriga		
Razão Social:		
CNPJ:		
Nome do representante:		
Cargo do representante:		
Endereço físico:		
Cidade:	Estado:	
CEP:		
Endereço eletrônico (e-mail):	:	
Dados do requerente- não o	brigatórios	
ATENÇÃO: Os dados não obri estatísticos.	igatórios serão utilizados apenas	de forma agregada e para fins
Telefone (DDD + número):()	
()_		
Endereço eletrônico (e-mail):		HIGH STREET, THE STREET, STREE
Tipo de instituição		
 □ Empresa - PME □ Empresa - grande porte □ Empresa pública/estatal □ Escritório de advocacia □ Instituição de ensino e/ou p 	☐ Órgão público estadual/DF☐ Órgão público municipal☐ Org. Não Governamental	 □ Partido político □ Veículo de comunicação □ Sindicato / Conselho profis. □ Outros
Área de atuação		
☐ Comércio e serviços ☐ Indústria	☐ Governo ☐ Jurídica/Política	☐ Imprensa

Especificação do pedido de acesso à informação		
Órgão/Entidade Destinatário(a) do Pedido:		
Forma preferencial de recebimen		
☐ Correspondência eletrônica (e-mail)	□ Correspondência física (<i>com custo</i>)	☐ Buscar/Consultar pessoalmente
Descrição do pedido:		
		-

.

Formulário para pedido de acesso à informação

Pessoa natural



Dados do requerente - obrigat	órios	
Nome:		
CPF:		
Endereço físico:		
Cidade:	Estado:	,
CEP:		
Endereço eletrônico (e-mail):		
Dados do requerente – não ob	origatórios	
ATENÇÃO: Os dados não obrigato	órios serão utilizados apenas de foi	rma agregada e para fins estatísticos.
Telefone (DDD + número):	()	
	()	_ :
Endereço eletrônico (e-mail):		
Sexo: Masculino 🗆 Femini	no 🗆	
Data de nascimento:/_		
Escolaridade (completa)		
☐ Sem instrução formal☐ Ensino superior	☐ Ensino fundamental ☐ Pós-graduação	☐ Ensino Médio☐ Mestrado/Doutorado
Ocupação principal		
 □ Empregado - setor privado □ Jornalista □ Estudante □ Membro de partido político □ Representante de sindicato □ Outras 	 □ Profis. Liberal/autônomo □ Pesquisador □ Professor □ Membro de ONG nacional □ Membro de ONG internacion □ Nenhuma 	☐ Empresário/empreendedor ☐ Servidor público federal ☐ Servidor público estadual ☐ Servidor público municipal nal

Especificação do pedido de acesso à informação			
Órgão/Entidade Destinatário (a) d			
Forma preferencial de recebiment			
☐ Correspondência eletrônica (e-mail)	☐ Correspondência física (com custo)	☐Buscar/Consultar pessoalmente	
Especificação do pedido:			

AND THE RESIDENCE OF THE PARTY			
**			
		weight the control of	

...

Formulário para pedido de acesso à informação

Pessoa natural



RECURSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI

Dados do Requerente	
Nome:	
CPF/CNPJ:	
Endereço físico:	
Cidade:	Estado:
CEP:	
Endereço eletrônico (e-mail):	
Telefone (DDD + número): ()	
Sexo: Masculino Feminino	
Dados do pedido de acesso à informação or	iginal
Protocolo *:	
Data do pedido:	
Data da resposta:	
RAZÕES DO RECURSO:	
	
	5-818-30-1-803-0-30-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-